CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 09 / 87.

PROJETO DE LEI Nº 0058 /87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a associação mito-
dista de assistência social de Fortaleza - Ce

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 6227 DE 06 / 11 / 87

DIOM Nº 8767 DE 09 / 12 / 87

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6227 DE 06 DE Novembro DE 1987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA, CE. NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA, CE. SOCIEDADECIVÍL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE SETEMBRO DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELLE
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Vereador Djalma
Eu peço P/ mesmo
em 21/09/87
Aquilino

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 23/09/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 058/87

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA,CE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA, CE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de 02 de 09 1987.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 22/09/1987
Presidente

Vereador - Marcus Fernandes

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder os benefícios de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social de Fortaleza, Ce, que tem por objetivo a promoção do bem estar social, de acordo com as diretrizes da Igreja Metodista, prestando assistência a todos os que dela necessitam, sem qualquer discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade.

Assim sendo, acreditamos que a propositura será acatado por todos que fazem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de 09 de 1987.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 24/09/1987
Presidente

Vereador - Marcus Fernandes

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/09/1987
Presidente

IGREJA METODISTA

REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE

CONSELHO REGIONAL -

5º OFÍCIO - CARTÓRIO PAIVA JR.
16 MAI 85 51740
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA CE

- A M A S de FORTALEZA CE -

I - HISTÓRICO

68

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Fortaleza,CE, fica constituída esta sociedade civil de direito privado, - instituída pela ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, registrada no CGC sob número 33749946/0001-4, no Conselho Nacional de Serviço Social sob número 119840/52 e no IAPAS sob número 0600409402/22.

II - DOS FINS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Fortaleza,CE, neste - Estatuto denominada "A M A S",de Fortaleza,CE, constituída para promoção do bem estar social, de acôrdo com as diretrizes da Igreja Metodista, - prestará assistência a todos os que dela necessitarem, sem qualquer discriminação de credo político ou religioso, de raça ou nacionalidade, podendo para consecução de suas finalidades.

a - criar e administrar obras, serviços e Centros Comunitários, de acôrdo com a necessidade local;

b - promover educação formal e não formal, orientação vocacional e formação profissional, por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares;

c - produzir e distribuir literatura educativa sobre higiene, bons hábitos e esclarecedora sobre os perigos dos males sociais;

d - orientar as famílias na educação dos seus membros com vista à promoção social;

e - colaborar com as iniciativas públicas e particulares no desenvolvimento da comunidade em que se situar.

III - DA SEDE

Art. 3º - A sede legal da "AMAS" de Fortaleza,CE, é a cidade de Fortaleza,CE, assim como seu fôro jurídico.

- cont. fl. 2 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA,CE

- A M A S de FORTALEZA CE -

6º. OFÍCIO - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
16 MAI 85 51740
MICROFILMAGEM

IV - DOS BENS

Art. 4º - Constituem bens da "AMAS" de Fortaleza,CE, as propriedades móveis e imóveis, veículos, semoventes,títulos e outros valores adquiridos, por qualquer forma de direito, em nome da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e por esta cedidos em regime de comodato.

V - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - A "AMAS" de Fortaleza,CE, será dirigida por um Conselho Diretor composto de seis (6) membros, eleitos pelo Concílio Regional da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste (REMNE) ou órgão que a substitua canonicamento, indicados pelos Concílios locais das Igrejas Metodistas de Fortaleza.

§ 1º - Eleitos os membros do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob a presidência do Presidente do Concílio Local da Igreja Metodista Central de Fortaleza,CE, reunir-se-ão para eleger sua diretoria constituída do Presidente, do Vice-Presidente,do Secretário e do Tesoureiro;

§ 2º - Somente poderão ser eleitos membros do Conselho Diretor,maiores de dezoito (18) anos, membros da Igreja Metodista há - mais de dois (2) anos, e que satisfaçam o disposto no § 6ºdo artigo 182 dos Cânones da Igreja Metodista aprovados pelo XIII Concílio Geral;

§ 3º - As vagas ocorridas no Conselho Diretor serão preenchidas pelo Conselho Regional da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste, REMNE, ad referendum do Concílio Regional;

§ 4º - O mandato, não remunerado, dos membros do Conselho Diretor é de dois anos, podendo serem reeleitos;

§ 5º - Os pastores em exercício nas Igrejas Metodistas em Fortaleza, CE, o Bispo da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste , são membros do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE,sem direito a voto;

§ 6º - Os deveres e atribuições dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria serão especificados em Regimento Interno.

- continua na fl. 3 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA CE

- A M A S de Fortaleza CE -

1º OFÍCIO CARTÓRIO SOUZA JR.
16MAIO5-51740
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

VI - DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á,ordinariamente, quatro (4) vezes ao ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes for - necessário, a juizo do Presidente, ou por solicitação escrita da maio - ria de seus membros.

§ Único - Tres (3) membros do Conselho Diretor, constituem o quorum para reuniões. Todos os membros do Conselho Diretor serão con vocados, para as reuniões, por escrito, com antecedên cia minima de sete (7)dias.

VII - DOS PODERES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - O Conselho Diretor contratará diretores para os serviços mantidos pela "AMAS" de Fortaleza,CE, dentro de suas finalidades. Estes empregados, necessários ao bom funcionamento dos trabalhos, terão seus ordenados fixados de acôrdo com o Plano de Cargos e Ordenados devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - O Conselho Diretor autorizará as transações comerciais necessárias à administração e consecução das finalidades da "AMAS" de Fortaleza, CE, sua manutenção e desenvolvimento, não podendo, porém, alienar,hipotecar propriedades, contrair dívidas e levantar empréstimos, sem o consentimento dos órgãos competentes, confforme os Cânones da Igreja Metodista.

VIII - DA DIRETORIA - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Diretor funcionará como Mesa Executiva, com poderes para resolver as questões de caráter urgente e as de rotina , no interregno das reuniões do Conselho Diretor, ordinárias ou extraordinárias, desde que não se trate de alienação de imóveis, observadas as restrições do artigo 8º deste Estatuto.

IX - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - A "AMAS" de Fortaleza,CE, será representada, ativa e passivamente, em Juizo e fora dele, pelo presidente do Conselho Diretor.

X - DA REFORMA DOS ESTATUTOS

- continua fl.4 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA CE

- A M A S de FORTALEZA CE

16MAI85-51740
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

X - DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 11º - Este Estatuto, aprovado pelo CONSELHO REGIONAL da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE (REMNE), (Art. 122,número 27 § 5º dos Cânones da Igreja Metodista/1983), na cidade de Natal,RN, no dia desesseis - (16) de abril do ano de mil novecentos oitenta e quatro (1984),entrará em vigor na data de sua aprovação. Somente poderá ser modificado - pelo Concílio Regional da REMNE, ou órgão que o substitua canônicamente, com aprovação de dois terços dos membros presentes ao Concílio.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A "AMAS" de Fortaleza,CE, terá duração indefinida,podendo ser dissolvida por deliberação do Concílio Regional da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE ou órgão da IGREJA METODISTA que o substitua canonicamente.

§ Único - Em caso de dissolução da "AMAS" de Fortaleza,CE, o patrimônio que detinha, por comodato, retornará à legítima proprietária, a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA.

Art. 13º - Não serão distribuídos lucros,dividendos,bonificações ou vantagens aos dirigentes,diretores,fenfeitores ou mantenedores da "AMAS" de Fortaleza,CE, a qualquer título ou pretexto. Ânualmente,será publicado, em Jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado, a demonstração da Receita e Despesa (balanço anual) e mensalmente, será afixado nas unidades de atendimento, o balancete mensal.

§ Único - Mensalmente o tesoureiro prestará contas à Diretoria(Mesa do Conselho Diretor); trimestralmente a Mesa do Conselho Diretor prestará contas ao Conselho Diretor e este, anualmente, ao Concílio Regional da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE, na forma que êste determinar.

Art. 14º - Os saldos de caixa poderão ser aplicados em papéis rentáveis, a critério do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE.

Art. 15º - O Saldo do Balanço anual será aplicado na aquisição de bens ou melhorias de serviços dentro das finalidades visadas pela "AMAS" de Fortaleza,CE.

- cont. fl. 5 -

16MAI85 - 51740
MICROFILMAGEM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA CE

- A M A S de FORTALEZA CE -

Art. 16º - Os membros do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE,obrigar-se-ão ao fiel cumprimento deste Estatuto, não respondendo pelas obrigações contraídas pela mesma, na universalidade ou parcialidade de seus bens.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE, ad referendum do Concílio Regional da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE (REMNE).

INCISO VI,artigo 120 - LEI 6015/73

Natal, RN, 16 de abril de 1984.

CPF 121 343 683/49
Residente a Rua Gerson Pirangê,61/101
Resife,PE - Casada, do Matistério Público Estadual - Permambuco

Marlene Kutter Batista
Secretaria do Conselho Regional

CPF 194 505 327/53
Residente a Rua Marques de Abrantes,55
Rio de Janeiro - RJ - Casado,Ministro Metodista

Paulo Ayres Mattos
Bispo Presidente do Concílio e Conselho da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste .-

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713
Fones 231-1553 e 231-1573
A(s) X(s) do presente documento foram apresentada(s) hoje, preparada(s) protocolada(s), arquivada e registrada-Matriculada) sob o nº 51740 Fortaleza 16MAI85 Selo 51740
O referido é verdade Dou fé.
As
Substituto - Sub-Oficial
Mª DE FÁTIMA MARQUES PAIVA

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FONES: 231-1573 e 231-1553

Reconheço
Fortaleza,
Em testemunho
JOSÉ EVARDRO DE MELO JUNIOR - 6º. TABELIÃO
RECNOBERTO M. MELO JUNIOR - T. SUBST.
13 JOSÉ MELO DE SOUZA FILHO
Mª. DE FÁTIMA M. MARQUES
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

Visto:
Antonio Rubens Cordeiro
OAB/CE 2054
CPF 001 018 773/15

SERVIDORES
S DA UNIVERSIDADE
EARÁ — ASAUFC
- Registro 152 — 7.6.78
- CGC 05676242/0001-13

AÇÃO

Servidores Administrativos
UFC, no uso de suas atri-
a Assembléia Geral a reali-
3/4/85.

lmeida

NR 69094 - A - I

TELEDUCAÇÃO
DO CEARÁ
ELC

lo. 01/85

ado do Ceará — FUNTELC,
, nesta capital torna público
realizará às 10 horas do dia
O, na forma do disposto na
dos seguintes materiais:

ncia do Edital completo, os
undação de Teleducação do
de 8 às 12 horas, no ende-

de 1985.

SA BRITO
DE LICITAÇÃO

LO
NTE
2 e 3/04 — NRP 12006 — B

CAUCAIA AGROPECUÁRIA S/A — CAPISA
CGC 06.644.843/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de CAUCAIA AGROPECUÁRIA S/A — CAPISA, a comparecerem à sua sede social, localizada na Rua Plácido Monteiro Gondim, 101, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, às 9 (nove) horas do dia 29 de abril de 1985, onde deverão conhecer e deliberar sobre a seguinte matéria: 1. Assembléia Geral Ordinária a) Relatório da Administração Balanço Patrimonial. Demonstrações Financeira, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.84. b) Destinação a ser dada ao resultado do exercício c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social. d) Fixação do prolabore do Conselho de Administração e da Diretoria. 2. Assembléia Geral Extraordinária. a) Aumento do Capital Social pela incorporação da Correção Monetária do Capital e Reservas. b) Alteração do Art. 5o. do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na nossa sede social os documentos de que trata o Art. 133, da Lei 6.404/76 Caucaia(Ce), 27 de março de 1985. Ernani de Queiroz Viana - Diretor Presidente.

1, 2 e 3 — NR 31385 — A

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
RUA BARÃO DO RIO BRANCO No. 750
CARTA PATENTE I-8028 DE 01.11.74
C.G.C. - MF — 07.450.604/0001-89

EDITAL DE 2a. CONVOCAÇÃO

Não tendo havido comparecimento legal para a realização das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convocado para o dia 27 (vinte e sete) de março do corrente ano, autorizado pelo Diretor Presidente, Francisco Humberto Bezerra, convidam-se os acionistas do Banco Industrial e Comercial S.A. a se fazerem presentes, às 09 (nove) horas do dia 02 (dois) de Abril do corrente ano na sede social, Rua Barão do Rio Branco n. 750, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) — Tomada de conta dos Administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras;

b) — Distribuição do lucro líquido do exercício e dos dividendos;

c) — Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado, exercício de 1984 (Art. 167 da Lei 6.404/76);

Tendo em vista o que determina o art. 167 da Lei 6.404, de 15.12.76, ficam suspensas, a partir da data da primeira publicação deste edital até a data da realização da Assembléia Geral convocada, as transferência e averbações de ações.

2 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) — Eleição para preenchimento da vaga ocorrida na Diretoria em consequência do falecimento do então Diretor Financeiro Alcyr de Castro Araújo;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais — Alteração do Artigo 14, capítulo III, acrescentando-se-lhe um parágrafo;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria;

d) — Outros assuntos relacionados com os objetivos das Assembléias.

Fortaleza(Ce) 28 de março de 1985

José Theunas Soares
Diretor Secretário

28 e 29/03 e 1o. 04 — NR 69039 — A — I

ALUBRÁS - ARTEFATOS DE AÇO E ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
C.G.C. (MF) 06.960.645/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da ALUBRÁS-ARTEFATOS DE AÇO E ALUMÍNIO DO BRASIL S/A., através de seu Presidente abaixo assinado, convida os Senhores Acionistas a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar às (dez) horas do dia 30 de abril de 1985, na sede social da Empresa, à Rua Barão de Aquiaz n. 2096 (Messejana), em Fortaleza (CE), a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Aprovação do Balanço Geral, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.84;

b) Elevação do Valor correspondente ao Capital Social NominalAutorizado e Capital Subscrito, este, mediante a incorporação de Reservas de Capital;

c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;

d) Alteração do Art. 5o. do Estatudo Social.

Os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Fortaleza, 28 de março de 1985

ALUBRAS-ARTEFATOS DE AÇO E ALUMINO DO BRASIL S/A

Amilcar Araujo
Présidente

. 1, 2 e 3 — NR 69149 — A — I

ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTOS

1. DENOMINAÇÃO — ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Fortaleza, CE, nestes estatutos denominada "AMAS", de Fortaleza-CE com a finalidade de criar e administrar obras e serviços sociais, promover educação formal e não-formal, orientação profissional e vocacional, orientar as famílias na educação dos seus membros, colaborar com iniciativas públicas e particulares no desenvolvimento da comunidade em que se situar. (Art. 2.o)

2. CONSELHO DIRETOR — Será dirigida por um Conselho Diretor composto de seis membros, eleitos pelo Concílio Regional da REMNE, (Art. 5.o) e não respondem pelas obrigações contraídas pela AMAS na universalidade ou parcialidade de seus bens. (Art. 16)

3. REPRESENTAÇÃO — A "AMAS" de Fortaleza-CE, será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo presidente do Conselho Diretor (Art. 10)

4. REFORMA DOS ESTATUTOS — Somente poderão ser modificados pelo Concílio Regional da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste REMNE. (Art. 11)

5. DURAÇÃO E FORO — Terá duração indefinida, (Art. 12) sede legal e foro em Fortaleza-CE. (Art. 3.o)

CONSTITUIÇÃO DA MESA DO CONSELHO REGIONAL DA REMNE QUE PRESIDIU A APROVAÇÃO DESTES ESTATUTOS — Reverendíssimo Bispo Paulo Ayres Mattos, Presidente; Marlene Kutter Batista, Secretária de Atas, na cidade de Natal-RN, aos 15 de abril de 1984. — DECLARO, para todos os fins, que o presente EXTRATO representa o Original. Marlene Kutter Batista, Secretária de ATAS do Conselho Regional da REMNE.

(Firmas reconhecidas)

NR 69101 — A-I

OS E ADITIVOS

-NEFRON

ao contrato social

ERDA MACHADO e ROBERTO BARRETO
icos sócios componentes da so
il denominada CLÍNICA PRO-NE
sede e foro jurídico na cidade

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade, passando a revestir a forma comercial, de acordo com o art. 1.364, do Código Civil, tem a denominação de CLÍNICA PRO-NEFRON LTDA., sendo de vinte (20) anos, prorrogáveis por igual tempo, o seu prazo de duração, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e endereço na rua José Vilar, nº 500.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. | 0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 003 093/0001-41

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 CÓDIGO: 8021 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *
14 NOME DE FANTASIA: AMAS DE FORTALEZA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AVEN
16 NOME DO LOGRADOURO *: VISCONDE DO RIO BRANCO *
17 NÚMERO: 003543
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: JOAQUIM TÁVORA *
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: Fortaleza
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 000420213 | CONTROLE 91 | 1
26 NOME: ROMEU PRUDENTE SCHIRMER

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 05 de junho de 1985.
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 | ANO 95 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
30000 / 1389
05 / 06 / 85
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 05 | MÊS 06 | ANO 85 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0284

Jr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 51740, no Microfilme Rôlo n.º 0011, em data de 16 de maio de 1.98 5, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:; da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 16 de maio de 1.98 5.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE - EXERCÍCIO ECLESIÁSTICO DE 1984.

Aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos oitenta e quatro (1984), às dezoito horas (18.00), na cidade de Natal,RN,em dependências - da Igreja Metodista de Natal,RN,reuniu-se, por convocação extraordinária de seu Presidente Revmo.Bispo Paulo Ayres Mattos, o Conselho Regional da REMNE. Aberta a sessão, pelo Presidente foi invocada a presença do Senhor. ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA,CE - A M A S de FORTALEZA,CE - O Presidente esclarece que a presente reunião tem por finalidade estudar,discutir e aprovar o ESTATUTO da Associação Metodista de Assistência Social - A M A S de Fortaleza,CE. Depois de estudado tomou a redação final o ESTATUTO,aprovado como segue : " ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA CE - A M A S de FORTALEZA,CE I - HISTÓRICO - Artigo primeiro (1º) - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de FORTALEZA,CE, fica constituída esta sociedade civil de direito privado, instituída pela ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA,sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro,RJ, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 33749946/0001-4, no Conselho Nacional - de Serviço Social sob número 119840/52 e no IAPAS sob número 0600409402// 22. II - DOS FINS - Artigo segundo (2º) - A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Fortaleza,CE, neste Estatuto denominada " AMAS ", de Fortaleza,CE, constituída para promoção do bem estar social, de acôrdo - com as diretrizes da Igreja Metodista, prestará assistência a todos que dela necessitarem, sem qualquer discriminação de credo político ou religioso, de raça ou nacionalidade, podendo para consecução de suas finalidades: a - criar e administrar obras, serviços e Centros Comunitários, de acôrdo com a necessidade local; b - promover educação formal e não formal orientação vocacional e formação profissional, por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares; c - produzir e distribuir literatura educativa sobre higiene, bons hábitos e esclarecimentos sobre os perigos dos males sociais; d - orientar as famílias na educação dos seus membros com vista à promoção social; e - colaborar com as iniciativas públicas e particulares no desenvolvimento da comunidade em que se situar. III - DA SEDE - Artigo terceiro (3º) - A sede legal da "AMAS" de Fortaleza,CE, é a cidade de Fortaleza,CE, assim como seu fôro jurídico. -

IV - DOS BENS - Artigo quarto (4º) - Constituem bens da "AMAS" de Fortaleza,CE, as propriedades móveis e imóveis,veículos,semoventes,títulos e outros valores adquiridos, por qualquer forma de direito, em nome da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e por esta cedidos em regime de comodato. V DO CONSELHO DIRETOR - Artigo quinto (5º) - A "AMAS" de Fortaleza,CE, será dirigida por um Conselho Diretor composto de seis (6) membros,eleitos pelo Concílio Regional da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste REMNE ou órgão que a substitua canônicamente, indicados pelo Concílio local das Igrejas Metodistas de Fortaleza. Parágrafo primeiro (§1º) - Eleitos os membros do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE,no prazo máximo de quinze (15) dias, sob a presidência do Presidente do Concílio Local da Igreja Metodista Central de Fortaleza,CE, reunir-se-ão para eleger sua diretoria constituída do Presidente, do Vice-Presidente,do Secretário I e do Tesoureiro; Parágrafo segundo (§2º) - Somente poderão ser eleitos membros do Conselho Diretor, maiores de dezoito (18) anos, membros da Igreja Metodista há mais de dois (2) anos, e que satisfaçam o disposto no parágrafo sexto (§6º) do artigo cento oitenta e dois (182) dos Cânones da Igreja Metodista aprovados pelo XIII Concílio Geral; Parágrafo terceiro (§3º) -As vagas ocorridas no Conselho Diretor serão preenchidas pelo Conselho Regional da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste, REMNE, ad referendum do Concílio Regional; Parágrafo quarto (§4º) - O mandato, não remunerado, dos membros do Conselho Diretor é de dois anos, podendo serem reeleitos ; Parágrafo quinto (§5º) - Os Pastores em exercício nas Igrejas Metodistas em Fortaleza,CE, o Bispo da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste , são membros do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE, sem direito a voto; Parágrafo sexto (§6º) - Os deveres e atribuições dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria serão especificados em Regimento interno. VI DAS REUNIÕES - Artigo sexto (6º) - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro (4) vezes ao ano, ao final de cada trimestre e, extraordinàriamente, quantas vezes for necessário, a juizo do Presidente, ou por solicitação escrita da maioria de seus membros. Parágrafo único - Tres(3) membros do Conselho Diretor, constituem o quorum para reuniões. Todos os membros do Conselho Diretor serão convocados, para as reuniões, por escrito, com antecedência mínima de sete (7) dias. VII - DOS PODERES DO CONSELHO DIRETOR - Artigo sétimo (7º) - O Conselho Diretor contratará direto - res para os serviços mantidos pela "AMAS" de Fortaleza,CE, dentro de suas

finalidades. Estes empregados,necessários ao bom funcionamento dos trabalhos, terão seus ordenados fixados de acôrdo com o Plano de Cargos e Ordenados devidamente aprovado pelo Conselho Diretor. Artigo oitavo (8º) - O Conselho Diretor autorizará as transações comerciais necessárias à administração e consecução das finalidades da "AMAS" de Fortaleza,CE, sua manutenção e desenvolvimento, não podendo, porém, alienar, hipotecar propriedades, contrair dívidas e levantar empréstimos, sem o consentimento dos Órgãos competentes, conforme os Cânones da Igreja Metodista. VIII - DA DIRETORIA - DO CONSELHO DIRETOR - Artigo nono (9º) - A Diretoria do Conselho Diretor funcionará como Mesa Executiva, com poderes para resolver as questões de caráter urgente e as de rotina, no interregno das reuniões do Conselho Diretor, ordinárias ou extraordinárias, desde que não se trate de alienação de imóveis, observadas as restrições do artigo oitavo(8º) deste Estatuto. IX - DA REPRESENTAÇÃO - Artigo décimo (10º) - A "AMAS" de Fortaleza,CE, será representada, ativa e passivamente, em Juizo e fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretor. X - DA REFORMA DOS ESTATUTOS- Artigo décimo primeiro (11º) - Este Estatuto, aprovado pelo CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE (REMNE),(Art. 122, (cento vinte e dois) número vinte e sete (27) parágrafo quinto (§5º) dos Cânones da Igreja Metodista/1983, na cidade de Natal,RN, no dia quinze - (15) de abril de mil novecentos oitenta e quatro (1984), entrará em vigor na data de sua aprovação. Somente poderá ser modificado pelo Concílio Regional da REMNE, ou Órgão que o substitua canônicamente, com aprovação de dois terços (2/3) dos membros presentes ao Concílio. XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo décimo segundo (12º) - A "AMAS" de Fortaleza,CE, terá duração indefinida, podendo ser dissolvida por deliberação do Concílio Regional da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE ou Órgão da IGREJA METODISTA que o substitua canonicamente. Parágrafo único Em caso de dissolução da "AMAS" de Fortaleza,CE, o patrimônio que detinha por comodato, retornará à legítima proprietária, a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA. Artigo décimo terceiro (13º) - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes, diretores,benfeitores ou mantenedores da "AMAS" de Fortaleza,CE, a qualquer título ou pretexto. Anualmente, será publicado, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado, a demonstração da Receita e Despesa (balanco anual) e mensalmente, será afixado nas unidades de atendimento, o balancete

mensal. Parágrafo único - Mensalmente o tesoureiro prestará contas à Diretoria (Mesa do Conselho Diretor); trimestralmente a Mesa do Conselho Diretor prestará contas ao Conselho Diretor e este, anualmente, ao Concílio Regional da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE, na forma que êste determinar. Artigo décimo quarto (14) - Os saldos de caixa poderão ser aplicados em papéis rentáveis, a critério do Conselho Diretor da "AMAS" de Fortaleza,CE. Artigo décimo quinto (15) - O Saldo do Balanço anual será aplicado na aquisição de bens ou melhorias de serviços dentro das finalidades visadas pela "AMAS" de Fortaleza,CE. Artigo décimo sexto (16º) - Os membros do Conselho Diretor da " AMAS " de Fortaleza,CE, obrigar-se-ão ao fiel cumprimento deste Estatuto, não respondendo pelas obrigações contraídas pela mesma, na universalidade ou parcialidade de seus bens. Artigo décimo sétimo (17º) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da " AMAS " de Fortaleza,CE, ad referendum do Concílio Regional da REGIÃO ECLESIÁSTICA MISSIONÁRIA DO NORDESTE (REMNE). Natal,Rio Grande do Norte, quinze (15) de abril de mil novecentos oitenta e quatro (1984).Participaram desta reunião os seguintes membros do Conselho Regional : Revmo.Bispo Paulo Ayres Mattos, Presidente; Rev. Justino Quintana Nunes, Vice-Presidente e representanante dos Superintendentes Distritais; Marlene Kutter Batista, Secretária do Conselho e Secretária Regional da Área de Educação;Romeu Prudente Schirmer, Secretário Correspondente e Membro Leigo da Região Eclesiástica Missionária do Nordeste no Conselho Geral da Igreja Metodista como componentes da Mesa do CR/REMNE. Secretários de Área : Ely Teodoro Batista, da Área de Ministério Cristão e Evangelização; José Fernandes de Oliveira, da Área de Patrimônio e Finanças. Representantes de Órgãos e Instituições: Elizete Ferreira Cardoso,Diretora Regional de Crianças; Antonio Rubens Cordeiro, Secretário Executivo da Scção Regional da Associação da Igreja Metodista e Tesoureiro do Concílio Regional e Revda. Maria Raimunda Lopes Monteiro, Conselheira Regional dos Juvenis. Aprovado o Estatuto acima transcrito o Presidente, dando graças a Deus, encerrou a Sessão,e com ela, os trabalhos da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Regional da REMNE no exercício eclesiástico de mil novecentos oitenta e quatro (1984), lavrei a presente Ata que, aprovada, dato e assino, juntamente com o Presidente. Natal,RN, quinze (15) de abril de mil novecentos oitenta e quatro (1984). _____ ,Presidente ;
_____, Secretária.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 22 / 09 / 19 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 30 /87

Ao Projeto de Lei nº 058/87

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA-CE, na forma que indica."

A Associação Metodista tem por finalidade: criar e administrar obras, serviços e centros comunitários, de acordo com a necessidade local; orientar as famílias na educação dos seus membros com vista à promoção social;Colaborar com as iniciativas públicas e particulares no desenvolvimento da comunidade em que se si - tuar e outras finalidades todas elas na promoção do bem estar social das famílias e comunidades.

Pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de FOrtaleza, em 21 de 09 de 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/87

APROVADO EM 25/09/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA, CE. NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA, CE. SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ÉNTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 827/87

Fortaleza, 30 de setembro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA CE., sito a Avenida Visconde do Rio Branco, 3543 - Bairro Joaquim Távora, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência , os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta